



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB – 23 DE ABRIL DE 2025

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LICITAÇÃO E EXTRATOS



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAL EM ADESIVOS, LONAS, BANNERS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h Às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@lagoaseca.pb.gov.br. Edital: licitacao@lagoaseca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Lagoa Seca - PB, 23 de Abril de 2025

AMANDA SOARES FREIRE

Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 12 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h Às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@lagoaseca.pb.gov.br. Edital: licitacao@lagoaseca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Lagoa Seca - PB, 23 de Abril de 2025

RENATA CAVALCANTE MONTEIRO

Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 14 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h Às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@lagoaseca.pb.gov.br. Edital: licitacao@lagoaseca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Lagoa Seca - PB, 23 de Abril de 2025

AMANDA SOARES FREIRE

Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ATENDER OS AGENTES DE SAÚDE E EDEMIAS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00033/2025. DOTAÇÃO: Orçamento 2025: Recursos Próprios/ Federais. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00143/2025 - 22.04.25 - MICROSENS S.A. - R\$ 100.799,25.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE CENTRALIZE E MODERNIZE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB, COM ACESSO UNIFICADO, GESTÃO INTERNA, NOTIFICAÇÕES EM TEMPO REAL E SUPORTE CONTÍNUO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS E WEB. EXERCÍCIO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2025. DOTAÇÃO: Orçamento 2025: Recursos Próprios/ Federais. VIGÊNCIA: até 22/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00144/2025 - 22.04.25 - CUBO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - R\$ 248.000,00.

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 559, DE 23 DE ABRIL DE 2025

*“Dispõe sobre
denominação de
logradouros públicos
situados no povoado Chã
do Marinho.”*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 46, I, “a”, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre denominação de logradouros públicos situados no povoado Chã do Marinho.

Art. 2º Ficam denominados os logradouros públicos citados abaixo e localizados no povoado Chã do Marinho:

1. Travessa paralela ao campo de futebol: **RUA ANTÔNIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS**;
2. Rua do Campo: **RUA EDVARDO HERCULANO DE LIMA**;
3. Rua situada ao lado da Igreja Católica: **RUA ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA**;
4. Rua nova na frente da granja do Sr. Nino Raia: **RUA HILDA DE OLIVEIRA PEREIRA**;
5. Rua onde reside o Sargento Santino: **RUA MARGARIDA GOMES ALVES**;
6. Travessa ao lado da Granja do Sr. Nino Raia: **RUA ERONILDES GONÇALVES PEREIRA**;

7. Travessa no loteamento novo, nas proximidades da propriedade do Sr. Antônio da Abelha: **RUA DR. JOÃO RIBEIRO**;

8. Rua projetada n.º02: **RUA SARGENTO JOSENILSON BARBOSA SILVA**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Seca - PB, 23 de abril de 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 560, DE 23 DE ABRIL DE 2025

*Outorga o título de
cidadão
lagoassequense.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 46, I, “a”, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de título de cidadão lagoassequense.

Art. 2º Fica concedido ao Sr. Germano Leite Praxedes, o título de “CIDADÃO LAGOASSEQUENSE”, pelos relevantes serviços prestados a este município.

Art. 3º A entrega do referido título dar-se-á em Sessão Solene, de comum acordo com o homenageado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Seca, 23 de abril de 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 561, DE 23 DE ABRIL DE 2025

**“Dispõe sobre
denominação de espaço
público, situado nesta
cidade”.**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre denominação do Mercado Público do Produtor Rural, em nossa cidade.

Art. 2º Fica denominado de “**MERCADO PÚBLICO DO PRODUTOR RURAL WALTER DE OLIVEIRA SOBRINHO**”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Seca, 23 de abril de 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 562, DE 23 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre denominação de espaço público, situado nesta cidade”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 46, I, “a”, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre denominação do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS de nossa cidade.

Art. 2º Fica denominado de “**CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS JADILENE GORETTY SILVA CASTRO**”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Seca, 23 de abril de 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 557, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Cria o Selo “Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa” no município de Lagoa Seca-PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 46, I, “a”, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Selo “Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa”, no âmbito do Município de Lagoa Seca, que será concedido às empresas, servidores públicos, pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a promoção, valorização e defesa dos direitos da criança, do adolescente e da pessoa idosa.

Art. 2º Para o recebimento do selo instituído no Art. 1º será necessário que, empresas, servidores públicos, pessoas físicas e jurídicas efetuem a doação de valores provenientes do Imposto de Renda devido pelo respectivo contribuinte, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com a Lei Federal 8.069/1990, e 12.213/2010, respectivamente, nos termos dos incisos seguintes:

I – Servidores Públicos, Pessoas Físicas em geral e autoridades públicas que efetuem a doação de 3% dos valores devidos ao Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com a Lei Federal 8.069/1990, e 12.213/2010, respectivamente;

II – As empresas, Indústrias e Pessoa Jurídica em geral que doarem 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido (para empresas tributadas com base no lucro real), ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com a Lei Federal 8.069/1990, e 12.213/2010, respectivamente;

III - Participação em projeto de apadrinhamento de criança e adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar, através do provimento de suporte material ou financeiro, afetivo e/ou da prestação de serviços;

IV - As empresas, Indústrias e Pessoa Jurídica em geral que, comprovarem o cumprimento da cota mínima de 5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento), no máximo, no quadro de trabalhadores, destinadas às vagas para jovem aprendiz, através de contrato de aprendizagem, de jovens de quatorze a dezoito anos de acordo com a Lei n.º 10.097/2000.

V – Os contadores que facilitarem, divulgarem e promoverem a destinação dos percentuais constantes nos incisos I e II deste artigo, dos valores devidos ao Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS será o órgão municipal responsável para promover os procedimentos necessários para a concessão e o monitoramento do selo instituído nesta Lei.

§ 1º A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa, através de

requerimento a ser protocolado na Prefeitura, endereçado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, comprovando os requisitos descritos no Art. 2º desta Lei.

§ 2º A empresa solicitante deverá comprovar a regularidade na sua constituição e funcionamento, em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, no Ministério da Fazenda, anexando ao requerimento cópias dos documentos de constituição e regular funcionamento, como também, certidões de regularidade fiscal, emitidas pela União, Estado e Município.

3º As pessoas físicas deverão comprovar à Secretaria de Assistência Social, a doação do valor devido ao Imposto de Renda Anual, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para fins de recebimento do selo.

Art. 4º Ficam criadas as seguintes categorias do selo:

I – Empresa amiga da criança, adolescente e da pessoa idosa;

II – Servidor(a) público(a) ou pessoa física em geral amigo(a) da criança, adolescente e da pessoa idosa;

III – Autoridade pública amiga da criança, adolescente e da pessoa idosa;

IV – Indústria amiga da criança, adolescente e da pessoa idosa;

V – Contador(a) amigo(a) da criança, adolescente e da pessoa idosa;

Art. 5º A entrega da certificação de concessão do Selo instituído por esta Lei, aos contemplados, será realizada uma vez no ano, no mês de agosto.

Art. 6º O selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no Art. 2º desta Lei.

Art. 7º A empresa poderá utilizar o selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 8º A Prefeitura e a Câmara Municipal poderão veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca-PB 23 de abril de 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 558, DE 23 DE ABRIL DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo, em caso de fechamento de escolas, a manter o espaço em pleno funcionamento atendendo outras demandas da comunidade.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 46, I, “a”, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no caso de fechamento de escolas por insuficiência legal no número de alunos, a manter o espaço físico em pleno funcionamento.

Parágrafo Único: o espaço poderá ser utilizado para instalação de Ancoras (PSF), postos de saúde, atividades culturais e artesanais.

Art. 2º O espaço tanto poderá ser utilizado no que está delineado no parágrafo único, como para ações que beneficiem a comunidade por intermédio de outras secretarias ou órgãos vinculados ao poder executivo, desde que cumpra fins sociais e públicos.

Art. 3º Poderá o espaço ser ocupado por organizações associativas da comunidade, para a realização de reuniões e eventos educativos de interesse da comunidade.

Art. 4º O poder Executivo poderá ceder o espaço por tempo determinado, através de tratado de comodato as organizações associativas da comunidade, para que essas organizações possam fazer uso do espaço para todas as suas Atividades em consonância com o descrito no contrato, por um período máximo de 03 (três) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete da Prefeita de Lagoa Seca - PB, 23 de abril de 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 236/2025

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 46, I da Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto no Art. 70 da Lei nº 035/2007, de 03 de janeiro de 2007.

RESOLVE

Conceder ao (a) Servidor (a) **JUSSARA FERREIRA COSTA REGIS**, inscrito (a) no CPF Nº 044.862.784-10, **Técnica Operadora do Cadastro Único**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença prêmio de 03 (TRÊS) meses a que tem direito, para usufruir de 22/04/2025 a 22/07/2025.

LAGOA SECA - PB, 22 DE ABRIL DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita